



PORTARIA-R Nº 785/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o procedimento para solicitação de proteção à Propriedade Intelectual via Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - NITTEC/IF Sudeste MG.

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** a Instrução Normativa que REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL VIA NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA no âmbito deste Instituto Federal, conforme Anexo Único.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA-R Nº 003/2016

Art. 1º- A partir da publicação desta Instrução Normativa, as solicitações de proteção à Propriedade Intelectual gerada no IF Sudeste MG, conforme especificadas no Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG (NITTEC/IF Sudeste MG), quando remetidas ao NITTEC/IF Sudeste MG, deverão seguir as orientações contidas neste documento.

Art. 2º- Para fins desta Instrução Normativa, definem-se:

I – PROPRIEDADE INTELECTUAL: a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

II – MODALIDADES DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: São passíveis de proteção as seguintes modalidades: Direito de Autor, Direitos Conexos, Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia de Circuito Integrado e Cultivar.

III - NITTEC/IF Sudeste MG: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG, constituído conforme regimento próprio, responsável por encaminhar pedidos de proteção à Propriedade Intelectual para os órgãos competentes.

IV - SOLICITANTE: Pessoa física com vínculo com o IF Sudeste MG e que tenha interesse em proteger a Propriedade Intelectual por intermédio do NITTEC/IF Sudeste MG

V - COORDENADOR: Diretor do NITTEC/IF Sudeste MG, nomeado por portaria específica.

VI - COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CPI): Órgão colegiado assessor do NITTEC responsável por avaliar o interesse institucional em relação aos pedidos de proteção da propriedade intelectual.

Art. 3º- As solicitações de proteção à Propriedade Intelectual submetidas ao NITTEC/IF Sudeste MG seguirão o seguinte fluxo:

I- O SOLICITANTE encaminha Formulário de acordo com a modalidade de proteção da propriedade intelectual, disponível nas Diretorias/Coordenações de Inovação dos *campi* para o Diretor/Coordenador/Assessor de Inovação do *campus* a que está vinculado.

II- O Diretor/Coordenador/Assessor de Inovação do *campus* analisa o documento e o encaminha para pelo NITTEC/IF Sudeste MG para verificação dos requisitos legais para proteção.

III- Quando necessário, o NITTEC/IF Sudeste MG poderá solicitar um parecer *ad hoc* de especialista na área com a finalidade de auxiliar a elaboração de parecer de possibilidade de proteção.



IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

IV – Cumpridos os requisitos legais de proteção, a CPI se reunirá para apreciar sobre o interesse institucional na proteção, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou reprová-la solicitação.

V – Caso a solicitação seja aprovada pela CPI, o SOLICITANTE deverá encaminhar ao NITTEC/IF Sudeste MG as documentações necessárias para o envio do pedido ao órgão competente.

VI – Caso seja aprovada com ressalvas, o SOLICITANTE será informado e deverá realizar as alterações para que a proteção seja realizada.

VII - Caso seja reprovada, o SOLICITANTE será informado e o processo será finalizado.

VIII – Uma vez protocolado o pedido no órgão competente, caberá ao NITTEC/IF Sudeste MG, juntamente com o SOLICITANTE, através das ferramentas disponibilizadas pelo próprio órgão competente, o acompanhamento da tramitação do pedido, até a decisão final emitida pelo órgão competente.

Art. 4º- Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.